



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2021
PROCESSO: 2021/27000/001609

VALIDADE 12 MESES

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o N° 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela Senhora, **Adriana da Costa Pereira Aguiar**, portadora da RG n° 63.371 SSP/TO e inscrita no CPF n° 644.445.111-68, domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Ato Governamental n° 195 – NM de 1° de fevereiro de 2019.

Resolve:

Contratar empresa especializada, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, na modalidade de Pregão Eletrônico de n° 09/2021, proveniente da sessão, em sua sessão realizada 16/07/2021 às 09h00min.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para à **aquisição de veículos automotores** para atender a Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, Anexos e Diretorias Regionais de Educação, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, proveniente da sessão pública do **Pregão Eletrônico 09/2021, em epígrafe**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 54.305.743/0011-70

Endereço: Quadras 05, 07 e 07A – Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Catalão/GO,

CEP: 75709-901 / **Telefone:** (11) 3214-4550- **E-mail:** governo@almeidaesilva.com.br

ITEM	QTD	UND	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15	UND	Veículo utilitário tipo pick-up; 0 (zero) km; Ano/Modelo: 2021/2021; Cabine dupla; na cor Branca; Com ar condicionado; Tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com acionamento através de chave seletora eletrônica de tração; Direção hidráulica, Com 04 (quatro) portas; Motor turbo diesel eletrônico, Bancos dianteiros individuais com encosto de cabeça dianteiro e traseiros, fabricação nacional; Capacidade de 05 (cinco)	MITSUBISHI Modelo: L200 TRITON GL	194.000,00	2.910.000,00

Marcos Vinicius de S. Moreira
Pregoeiro

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretaria de Estado da Educação
Juventude e Esportes
Ato nº 195

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:157699348
59

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE ALMEIDA
E SILVA:15769934859
Dados: 2021.08.31
15:20:25 -03'00"



		<p>passageiros; Carroceria em aço aberta de fábrica; Com protetor de caçamba; Tapetes de borracha para assoalho; Com protetor de cárter; Câmbio de 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Capacidade de carga 1.050 kg, Engate traseiro e estribos laterais; Capacidade do tanque de diesel 76 litros; Airbag duplo frontal; Potência de cilindrada 190 CV; Sistema de freios ABS; Suspensão dianteira: molas helicoidais e barra estabilizadora, Suspensão traseira: eixo rígido, molas semielípticas, amortecedores hidráulicos defasados; Rodas e pneus 225/75 R16, Cintos 3 pontos abdominal.</p> <p>Os veículos serão dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN bem como os de série não especificados.</p> <p>Os veículos serão entregues documentados e emplacados no Estado do Tocantins.</p>		
VALOR TOTAL				R\$ 2.910.000,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.

4. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos veículos tipo pick-up é de **180 (cento e oitenta) dias não podendo ser prorrogado**, contados do (a) assinatura do contrato, em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço, Almojarifado da Central da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no seguinte endereço 206 Norte, Antiga Arno 23, Av.NS8, Qd. 23, Lote 3, S/N CEP 77000-000, Palmas – TO.

4.2. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, no termo de referência e da proposta, no período **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do objeto pelo Setor de Compras.

4.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.


Marcos Vinícius de S. Moreira
Pregoeiro


Mariana da Costa Pereira Aguiar
Secretaria de Estado da Educação
Juventude e Esportes
Ata nº 195

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE ALMEIDA
E SILVA:15769934859
Dados: 2021.08.31
15:20:38 -03'00'



4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os veículos deverão ser entregues com Nota Fiscal, após emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria da Educação, Juventude e Esportes em dias úteis das 8h às 11h e das 14h às 17h.

- a) A entrega será por conta do(s) fornecedor(es), sem ônus de frete para o órgão solicitante.
- b) Para a comprovação do recebimento dos veículos, será confiada a atestadores, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com o termo de referência e Nota de Empenho, sob pena de rejeição dos mesmos.

5.2 Os veículos deverão ser zero quilômetro e completamente originais de fábrica, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

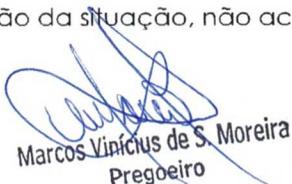
6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.


Marcos Vinícius de S. Moreira
Pregoeiro


Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação
Juventude e Esportes
Ato nº 195

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:1576993
4859
Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859
Dados: 2021.08.31
15:20:51 -03'00'



6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

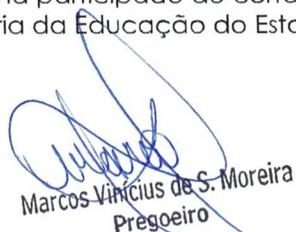
6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. VIGÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

7.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Diretoria de Licitações da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins.


Marcos Vinicius de S. Moreira
Pregoeiro


Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretaria de Estado da Educação
Juventude e Esportes
Ato nº 195

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:157699348
59

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE ALMEIDA
E SILVA:15769934859
Dados: 2021.08.31
15:21:04 -03'00'



7.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

7.6. O total de utilização não pode exceder ao dobro do quantitativo de cada item, registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.7. Após a autorização pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar as entregas dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, e na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

8.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

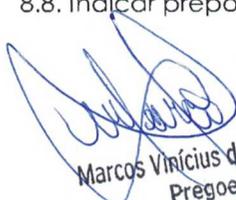
8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.


Marcos Vinícius de S. Moreira
Pregoeiro


Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretaria de Estado da Educação
Juventude e Esportes
Alto nº 195

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:1576993
4859

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859
Dados: 2021.08.31
15:21:16 -03'00"



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 10.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 10.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 10.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 10.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 10.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 10.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em


Marcos Vinícius de S. Moreira
Pregoeiro


Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva
Secretaria de Estado da Educação,
Juventude e Esportes
ato nº 145

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:1576993485
9

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE ALMEIDA
E SILVA:15769934859
Dados: 2021.08.31
15:21:28-03:00'



caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

10.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

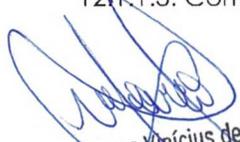
12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;


Marcos Vinicius de S. Moreira
Pregoeiro


Adriana Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado de Educação
Juventude e Esportes
Alto nº 195

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E

SILVA:15769934859

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE ALMEIDA
E SILVA:15769934859
Dados: 2021.08.31
15:21:40 -03'00'



12.1.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

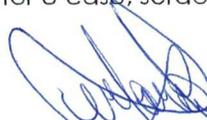
12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.


Marcos Vinícius de S. Moreira
Pregoeiro


Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretaria de Estado de Educação,
Juventude e Esportes
14/08/2021

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:157699348
59

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE ALMEIDA
E SILVA:15769934859
Dados: 2021.08.31
15:21:53 -03'00'



12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração;

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

13.2.A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio PRESENCIAL, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

13.3.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.


Marcos Vinícius de S. Moreira
Pregoeiro


Juliana da Costa Pereira Aguiar
Secretaria de Estado da Educação
Juventude e Esportes
Ato nº 195

EDUARDO
CORDEIRO DE
ALMEIDA E
SILVA:15769934859

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CORDEIRO DE ALMEIDA
E SILVA:15769934859
Dados: 2021.08.31
15:22:08 -03'00'



13.4. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº 5.344/15.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Palmas/TO, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

16. DAS ASSINATURAS

16.1 Assinam o presente Ata de Registro de Preços, **a empresa abaixo discriminada**, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e a SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.

Palmas - TO, 27 de agosto de 2021.


ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária da Educação, Juventude e Esportes

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação,
Juventude e Esportes
Ato nº 195


MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA MOREIRA
Pregoeiro

EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA:15769934859
Assinado de forma digital por
EDUARDO CORDEIRO DE
ALMEIDA E SILVA:15769934859
Dados: 2021.08.31 15:22:23
-03'00"

EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA



SGD: 2021/27009/067710

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021**

PROCESSO Nº 2021/27000/001609

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.

CONTRATADA: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 54.305.743/0011-70

OBJETO: Aquisição de veículos automotores para atender a Secretaria de Estado da Educação Juventude e Esporte, Anexos e Diretorias Regionais de Educação.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.910.000,00 (dois milhões novecentos e dez mil reais).

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2021.

SECRETÁRIA: Adriana da Costa Pereira Aguiar.

PREGOEIRO: Marcos Vinícius de Souza Moreira

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva.


marcos Vinícius de S. Moreira
Pregoeiro

RECEBEMOS EM
01/09/21 às 11:23
Silvan

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021**

PROCESSO Nº 2021/27000/001609
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.
 CONTRATADA: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
 CNPJ: 54.305.743/0011-70
 OBJETO: Aquisição de veículos automotores para atender a Secretaria de Estado da Educação Juventude e Esportes, Anexos e Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes.
 VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.910.000,00 (dois milhões e novecentos e dez mil reais).
 VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2021.
 SECRETÁRIA: Adriana da Costa Pereira Aguiar.
 PREGOEIRO: Marcos Vinícius de Souza Moreira
 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

A Comissão Permanente de Licitação, designada por meio da PORTARIA-SEDUC Nº 1028, de 13 de julho de 2021, com base nos critérios estabelecidos na licitação, em epígrafe e, na Ata de Julgamento de Habilitação, torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, cujo objeto é a credenciamento para a seleção de pessoa jurídica especializada e tecnicamente apta à prestação de serviços de arbitragem esportiva nas modalidades encampadas pelos JOGOS ESTUDANTIS DO TOCANTINS - JETS e JOGOS ESTUDANTIS PARADESPORTIVOS DO TOCANTINS - PARAJETS no ano de 2021, como também, outras ações de responsabilidade da Superintendência de Esportes, Juventude e Lazer, sendo: Jogos dos Servidores; Parcerias com as Federações Esportivas (Futebol de Salão e Futevôlei).

DECLARA CREDENCIADA a FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, CNPJ: 26.753.053/0001-77, e NÃO CREDENCIADA a empresa LCM GESTÃO E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ: 14.651.596/0001-02, pelos motivos técnicos registrados na Ata de Julgamento de Habilitação.

Notifiquem-se os interessados, para desejando, interpor recurso no prazo estabelecido em Lei.

Comissão Permanente de Licitação, em Palmas/TO, aos 1º dia do mês de setembro do ano de 2021.

Maria da Glória Moura Fonseca
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anne Kelly Ribeiro Moreira
 Membro da Comissão

Marcos Vinícius de Souza Moreira
 Membro da Comissão

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021
ABERTO - COMPRASNET**

A Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, por meio do Pregoeiro abaixo descrito, tornam público que foi adiada a licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação para atender às demandas da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, especificamente relacionadas as Escolas Cívico-Militar que participam do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militar-Pecim, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2021/27000/004273. Torna-se público que o Pregão que seria realizado às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 02 de setembro de 2021, foi adiado para 09h00min (Horário de Brasília), do dia 15 de setembro de 2021. Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Estadual nº 6.081, de 07 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 2.434/2005 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, CFRB/1998 art. 170 inciso IX. O edital poderá ser examinado ou retirado nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.seduc.to.gov.br.

Palmas/TO, 31 de agosto de 2021.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA MOREIRA
 Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ - ESCOLA JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ - ESCOLA JOÃO PAULO II, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:
 Ivoneide Pereira Motta Silva, matrícula nº 1192566-1,

EQUIPE DE APOIO:
 Idalina Correia Oliveira, matrícula nº 343964-9,
 Raquel Conceição de Sousa, matrícula nº 1154141-6,
 Geni Gomes Matos, matrícula nº 958612-7,

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOCEL SANTIAGO DE ARAÚJO
 Presidente da Associação Ação Social Jesus de Nazaré

ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE ARRAIAS

PORTARIA Nº 04, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Designa Pregoeiros e Equipe para atuarem nas licitações nas licitações na Modalidade Pregão e das outras providências.

O Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Combinado, com o fundamento nos artigos 10, parágrafo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio 2020, e;

Considerando o disposto artigo no 1º da Lei Federal 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para aquisição de serviço comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.